



Banco do
Conhecimento



PRESCRIÇÃO E ISS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Tributário

Data da atualização: 19.06.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0162905-13.2001.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - Julgamento: 23/05/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. TRIBUTO (ISS). COBRANÇA RELATIVA AO PERÍODO DE ABRIL DE 1995 A AGOSTO DE 1997. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA MUNICIPALIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUE DEVERÁ SER OBSERVADA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 118/2005. INCIDÊNCIA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 174, I, DO CTN. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. 1. "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. " (...) "Parágrafo único: A prescrição se interrompe: " "I - pela citação pessoal feita ao devedor. (...) " (CTN antes da alteração da Lei Complementar 118/2005). 2. "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". (Sumula nº 106 do e. STJ). 3. Ausência de citação do executado. 4. Possibilidade de reconhecimento, de ofício, da prescrição. 5. Não obstante a Fazenda Municipal tenha prerrogativa de intimação pessoal prevista no artigo 25 da Lei nº 6830/80, não é possível atribuir a paralisação do feito unicamente à morosidade da serventia. 6. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/05/2018

=====

[0180871-08.2009.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ODETE KNAACK DE SOUZA - Julgamento: 22/05/2018 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. COBRANÇA DE ISS REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MARÇO DE 2000 A NOVEMBRO DE 2004, SENDO A AÇÃO AJUIZADA EM JULHO DE 2009. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. TRATANDO-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, CORRE O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS A PARTIR DA DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER OCORRIDO, MOMENTO EM QUE A FAZENDA PODE INTENTAR A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO

DÉBITO, CONSIDERANDO-SE QUE O LANÇAMENTO JÁ ESTÁ APERFEIÇOADO. ISTO PORQUE SE NÃO HOUVER PAGAMENTO NO PRAZO OU SE O CONTRIBUINTE PAGA MENOS DO QUE DECLAROU, O VALOR DECLARADO PODE SER IMEDIATAMENTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, TORNANDO-SE EXIGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU DE NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE, QUE ASSUMIU A INICIATIVA E DECLAROU O CRÉDITO FISCAL POR ELE RECONHECIDO. A DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE "CONSTITUI" O CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO MONTANTE INFORMADO E TORNA DISPENSÁVEL O LANÇAMENTO. VERBETE SUMULAR STJ Nº 436. PARTE DO CRÉDITO PRESCRITO ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS, NÃO HÁ COMO ATRAIR A INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO CRISTALIZADO NA SÚMULA 106 DO STJ. CONQUANTO SE SAIBA DA PRERROGATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE QUE GOZA A FAZENDA PÚBLICA NOS EXECUTIVOS FISCAIS, NÃO SE PODE CONCEBER QUE NÃO EXERÇA O MÍNIMO DE CONTROLE SOBRE SEUS PROCESSOS EM TRÂMITE, DE MODO A EVITAR A PRESCRIÇÃO, AGINDO MAIS DILIGENTEMENTE. SOBRESTAMENTO DESNECESSÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 22/05/2018

=====

[0045405-64.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa

Des(a). RICARDO COUTO DE CASTRO - Julgamento: 25/04/2018 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGADA PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DO DÉBITO. INTERRUÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. VALIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. 1. O ISS se sujeita ao lançamento por homologação. Porém, sendo inadimplido o débito e não havendo prova da notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento de ofício, o prazo prescricional terá início na data do vencimento do tributo, constante da certidão de dívida ativa. Jurisprudência desta Corte. 2. Execução fiscal deflagrada após o advento da Lei Complementar nº 118/05, visando à cobrança de débito de ISS vencido entre 01/08/2000 e 02/04/2001. O débito com vencimento nas datas de 01/08/2000, 01/09/2000, 02/10/2000, 01/11/2000, 01/12/2000 e 02/01/2001 já estava prescrito em 09/01/2006, quando foi ajuizada a execução fiscal, impondo-se o reconhecimento da prescrição. 3. Todavia, com relação ao débito vencido em 01/02/2001, 01/03/2001 e 02/04/2001, a prescrição foi interrompida com o despacho que ordenou a citação, tendo o processo seguido seu trâmite, sem que houvesse paralisação por mais de cinco anos entre cada ato processual. 4. Validade da citação editalícia, que somente foi expedida após esgotadas as tentativas de citação por meio dos Correios e do Oficial de Justiça, nos termos do art. 8º da Lei de Execuções Fiscais. Jurisprudência do STJ. 5. Recurso conhecido a que se dá parcial provimento.

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 25/04/2018

=====

[0214028-21.1999.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MARCELO ALMEIDA - Julgamento: 11/04/2018 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. ISS. COBRANÇA DOS TRIBUTOS RELATIVOS AO PERÍODO DE 16/11/1994 A

16/11/1995. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR PRESCRIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 118/2005. APLICABILIDADE DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 174, I, DO CTN. NÃO HÁ CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR NO PROCESSO. SEM INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRAZO DE 5 ANOS PARA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO JÁ DECORRIDO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ, TENDO EM VISTA QUE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DEMOROU DE MAIS DE 11 (ONZE) ANOS PARA SE MANIFESTAR SOBRE O NÃO RETORNO DO AR. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/04/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

[0026357-09.2003.8.19.0066](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 07/03/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ISS. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO EXECUTIVO, POR PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 1999 E 2000, COM AÇÃO AJUIZADA NO FINAL DE 2003 E EXECUTADO QUE NÃO CHEGOU A SER CITADO APÓS 05 ANOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONSUMADA. INÉRCIA NÃO IMPUTÁVEL AO JUDICIÁRIO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/03/2018

=====

[0071396-25.2006.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). CONCEIÇÃO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARÃES PENA - Julgamento: 21/02/2018 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

Execução Fiscal. Dívida decorrente de débitos de ISS. Sentença proferida pelo Juízo a quo em 20 de setembro de 2011, sob a égide do CPC/1973, que rejeitou os embargos à execução opostos pela executada, todavia, declarou extinta a execução fiscal, ajuizada em 12/12/2001 Reconhecimento da prescrição. Exercício 1987 a 1981. Sentença de extinção da execução pela prescrição. Inconformismo. Entendimento desta Relatora quanto ao afastamento da prescrição decretada, mantida a improcedência dos embargos à execução. Crédito tributário referente a ISS. Imposto cujo lançamento se dá por homologação, lançado de ofício pela fazenda estadual, em razão da fiscalização de seus agentes, o que originou a autuação da parte apelada. Impugnação do crédito tributário na via administrativa. Prazo prescricional que começa a ser contado a partir da apreciação, em definitivo, do recurso pela autoridade administrativa. Antes de haver ocorrido esse fato, não existe 'dies a quo' do prazo prescricional, pois, na fase entre a notificação do lançamento e a solução do processo administrativo, não ocorrem nem a prescrição nem a decadência (art. 151, III, do CTN). Extrai-se dos autos às e-fls. 64/91, que o resultado da impugnação apresentada pela executada por meio do Processo Administrativo 04/376 684/91, foi publicado em 04/08/2000, conforme e-fls. 91.

Cessada a suspensão de exigibilidade do crédito, ocorrida na forma do art. 151, III, do CTN. Propositura do executivo fiscal em 12 de dezembro de 2001 como se demonstra na própria CDA às fls. 02. Sentença firmada em premissa equivocada, vez que a municipalidade promoveu a cobrança do tributo dentro do prazo quinquenal, razão pela qual conclui-se pela inoccorrência da prescrição decretada. Sentença que merece parcial reforma. Precedentes do E. STJ e do TJERJ. CONHECIMENTO e PROVIMENTO AO RECURSO para afastar a prescrição decretada, mantida a improcedência dos embargos à execução.

[Íntegra do Acordao](#) - Data de Julgamento: 21/02/2018

=====

[0003351-30.2002.8.19.0026](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE - Julgamento: 19/02/2018 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, A FIM DE COMPROVAR A NOTIFICAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 523, § 1º, DO CPC DE 1973, APLICÁVEL AO CASO. SENTENÇA QUE SE FUNDAMENTOU EM COBRANÇA DE TRIBUTO DIVERSO - IPTU. ERROR IN PROCEDENDO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA NESTA SEDE QUE SE IMPÕE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, § 4º, DO CPC. INÉRCIA DO EXEQUENTE POR MAIS DE 12 (DOZE) ANOS. ART. 174 DO CTN. A AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DA PARTE EXECUTADA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO. OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO SE IMPÕE. ENUNCIADO Nº 10 DO AVISO TJ Nº 97/2011. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. DESÍDIA DO EXEQUENTE EM PROMOVER A REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. TEMA Nº 179 DO STJ QUE NÃO SE APLICA AO CASO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 568 DO STJ. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, NA FORMA DO ART. 932, INCISO IV, ALÍNEA A, DO CPC. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 487, INCISO II, DO CPC.

[Decisao monocratica](#) - Data de Julgamento: 19/02/2018

=====

[0001669-40.2002.8.19.0026](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MARIA ISABEL PAES GONÇALVES - Julgamento: 31/01/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. ISS FIXO. EXERCÍCIOS DE 1997, 1998, 1999 E 2000. SENTENÇA QUE EQUIVOCADAMENTE APRECIOU A HIPÓTESE COMO SENDO DE COBRANÇA DE IPTU, ADOTANDO, PORTANTO, FUNDAMENTO DISSOCIADO DA CAUSA DE PEDIR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ANULAÇÃO DO DECISUM. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA JULGAMENTO QUE ORA SE FAZ EM ATENÇÃO À TEORIA DA CAUSA MADURA. ART. 1.013, § 3º DO CPC/2015. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CONTAGEM DO PRAZO

PRESCRICIONAL QUE SE INICIA QUANDO DO VENCIMENTO. DESPACHO CITATÓRIO PROFERIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LC 118/2005. APLICAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ART. 174, I, DO CTN. HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO DIRETA OU ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º DO CPC/1973. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUANTO AOS EXERCÍCIOS DE 1997 E 1998. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUANTO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTE AOS ANOS DE 1999 E 2000. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA MOROSIDADE EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO. INCIDÊNCIA DO VERBETE SÚMULAR 106 DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AOS CRÉDITOS DOS ANOS DE 1999 E 2000, DECLARANDO-SE A PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA QUANTO AOS EXERCÍCIOS DE 1997 E 1998, EXTINTA A EXECUÇÃO EM RELAÇÃO A TAIS CRÉDITOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/01/2018

=====

[0011534-49.2010.8.19.0045](#) - REMESSA NECESSARIA 1ª Ementa

Des(a). REINALDO PINTO ALBERTO FILHO - Julgamento: 29/11/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

E M E N T A: Remessa Necessária. Execução Fiscal. Município de Resende. R. Sentença acolhendo Exceção de Pré-executividade para reconhecer a prescrição do crédito tributário e julgar extinto o processo. Ausência de Recurso Voluntário. Autos remetidos a este Egrégio Tribunal por força do inciso I do artigo 496 do CPC. I - ISS. Imposto Sobre Serviço. Tributo sujeito a lançamento por homologação. Na hipótese de omissão no pagamento ou, ainda, evidenciado o recolhimento a menor, cabe ao fisco efetuar o lançamento de ofício no prazo de 05 anos, previsto pelo art. 173 do CTN, constituindo o crédito tributário por meio da lavratura do auto de infração e da instauração do respectivo processo administrativo, de cujo resultado deverá ser intimado o contribuinte, quando, então, constitui-se o crédito, termo a quo da fluência do prazo quinquenal. II - Pendência de processo administrativo. Suspensão da exigibilidade do crédito, na forma do art. 151, inciso III, do CTN. Precedentes deste Tribunal e do E. STJ. III - Documentação acostada aos autos comprovando que o contribuinte foi notificado do resultado do processo administrativo em 24/09/2010. Execução fiscal ajuizada em 09/12/2010, portanto, muito antes de decorrido o prazo quinquenal. Prescrição reconhecida que se afasta. IV - R. Sentença reformada em sede de Remessa Necessária, para, afastando a declaração de prescrição do crédito tributário, rejeitar a Exceção de Pré-Executividade e determinar o prosseguimento do feito.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/11/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/03/2018

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Data da atualização: 19.06.2018

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br